

Prefeitura Municipal de Campo Florido - MG	Esta Lei foi afixada
	de 11 / 04 / 25 a ____ / ____ / ____ Assinatura do responsável <i>Isabella F. Guaranima</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1747 DE 11 DE ABRIL DE 2025

"Cria o 'Programa Municipal Pra Cuidar da Nossa Gente' no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Campo Florido e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 48 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Programa Municipal "Pra Cuidar da Nossa Gente" de doação de material e/ou fornecimento de mão de obra para construção, reforma, calçadas, ampliação de casas, meio-fio e sarjeta do Município de Campo Florido/MG.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta lei se destina a famílias de baixa renda, que necessitam de auxílio para reforma e ampliação de suas moradias, construção ou reforma de meio-fio, calçadas e sarjeta.

Art. 2º Considera-se beneficiário do programa de que trata esta lei a pessoa que, após levantamento socioeconômico elaborado por profissional habilitado do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, comprovar o seu enquadramento nos critérios abaixo enumerados, cumulativamente:

I - Que sua residência esteja em condições precárias, devidamente avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, mediante laudo exigido por profissional técnico habilitado;

II - Que a família ou indivíduo não tenha condições financeiras de arcar com a despesa, devidamente avaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante laudo exigido por profissional técnico habilitado;

III - Que tenha o domínio ou o direito de posse sobre o imóvel onde reside;

IV - Se tiver crianças em idade escolar, que as mesmas estejam matriculadas em instituições de ensino da cidade de Campo Florido e que estejam com cartão de vacina em dia.

§1º Quando se tratar de reforma e/ou construção de meio-fio, calçadas e sarjeta, o laudo de que trata o inciso I será elaborado considerando, exclusivamente, as condições externas, tais como a calçada do imóvel.

§2º A família ou indivíduo beneficiado pelo programa de que trata esta lei poderá ser contemplada novamente em programa de ampliação, reforma ou construção de moradias mantidos pelo Poder Público Municipal, desde que haja comprovação da estrita necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

Art. 3º Os benefícios estabelecidos na presente Lei compreendem:

I - Reconstrução de paredes ou de toda a moradia, dependendo de laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;

II - Obras de reparos para a segurança dos cidadãos que habitem as moradias;

III - Construção ou reconstrução de telhados, de banheiros sanitários e de redes hidrossanitárias;

IV - Ampliação de cômodos por necessidade de maior espaço para a adequada acomodação dos familiares;

V - Obras necessárias à prevenção de doenças ou úteis para o tratamento da saúde;

VI - Construção/Reconstrução/Reforma de calçada, meio fio e sarjeta, conforme normas estabelecidas pela ABNT.

VII - Fornecimento de mão de obra para realização dos objetivos desta lei.

Art. 4º O programa atenderá a todos os itens da obra que forem considerados como essenciais para a segurança e o abrigo da família.

§ 1º O limite máximo dos gastos para a doação de material para reforma e ampliação de cada moradia, nos termos deste artigo, é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Anualmente, no mês de março, o Executivo Municipal publicará Decreto de atualização do valor previsto no parágrafo anterior, que consistirá na aplicação do INPC no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 5º O deferimento dos benefícios de que trata esta lei fica condicionado à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução do programa de trata esta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Florido, 11 de abril de 2025. 86º Ano de Emancipação e 29ª Gestão;

assinado eletronicamente

ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D62-BDDE-7C6B-FC32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 11/04/2025 09:38:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/4D62-BDDE-7C6B-FC32>